



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.726, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização de medidas sanitárias, em convergência às estipulações do “Plano São Paulo” do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto atualiza e prorroga medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais em todo o território municipal, no período de 02 de setembro de 2021 a 01 de novembro de 2021.

Artigo 2º. No período entre 02 de setembro a 01 de novembro de 2021 estão autorizadas a funcionar as atividades assim regulamentadas:

- I - comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - atividades religiosas presenciais;
- III - restaurantes, bares e similares, com atendimento do público sentado e controle de acesso;
- IV - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;
- V - atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, salas de espetáculos, e a realização de eventos culturais e sociais;
- VI - parques públicos;
- VIII - clubes sociais;
- IX - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

X - áreas comuns dos condomínios e hotéis, tais como quadras de esportes, piscinas, academias e salões de festas, com controle de acesso.

§ 1º - Fica permitida lotação de 100% do recinto correspondente ao exercício das atividades autorizadas no caput, desde que sejam criteriosamente observados os regramentos dispostos no alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura ou mesmo AVCB do Corpo de bombeiros, caso o exercício da atividade assim o exija.

§2º - Fica revogada qualquer limitação de horário de funcionamento, devendo o ramo de atividade observar o regramento do respectivo alvará de funcionamento e as disposições aplicáveis do Código de Posturas do Município.

§3º - Fica revogada a proibição de utilização do passeio público para disposição de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais em sua testada, desde que haja permissão do Departamento de Posturas e não haja prejuízo ao fluxo de pedestres, conforme regramento do Código de Posturas do Município.

§4º- Não estão autorizadas atividades coletivas que não garantam o distanciamento mínimo de um metro entre os participantes.

§4º - As atividades religiosas, a realização de eventos culturais em cinemas, teatros, salas de espetáculo e eventos sociais são permitidas com público sentado, controle de acesso e distanciamento mínimo de um metro.

Art. 3º. No período entre 02 setembro a 01 de novembro fica permitida a prática de esportes coletivos desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I - portabilidade da carteira de vacinação pelas faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

II- uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

III- proibição da presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederem os jogos;

IV - proibição da presença de público ou torcida;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

V - atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19;

Artigo 4º. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais nas escolinhas de esportes, bem como a reabertura das seguintes unidades esportivas:

- I- Estádio Municipal Eugênio Dellai;
- II- Estádio Municipal Bruno Lazzarini;
- III- Ginásio de Esportes Valdomiro Macarenko;
- IV- Ginásio de Esportes Luiz Roberto Amancio e
- V- Ginásio de Esportes Plínio Aparecido da Silva Leme.

§1º - É obrigatório o uso de máscaras para alunos e professores;

§2º - Manter distanciamento de 1,00 metro entre pessoas;

§3º - Atendimento de 100% (cem por cento) dos alunos somente em espaços cujas dimensões comportem o total de alunos matriculados na turma e aplicabilidade aos protocolos sanitários;

§4º - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e professores;

§5º - Aferir a temperatura com termômetro do tipo eletrônico de todos os alunos;

§6º - Fica proibido o uso de bebedouros coletivos, devendo alunos e professores utilizarem garrafas próprias de água;

§7º - Disponibilização obrigatória de máscaras par alunos e professores que porventura venham a esquecê-las.

Art. 5º. Fica mantida a autorização de funcionamento dos estabelecimentos com licença para a atividade de Salão de Festas ou Buffet, para que possam manter suas atividades em espaços próprios ou locados com alvará da Prefeitura e AVCB do Corpo de bombeiros, ficando autorizados, ainda, a realizar: casamentos; bodas; aniversários; formatura; eventos corporativos, sociais, etc., mediante o atendimento às seguintes normas:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I. Respeitar o limite de pessoas estipulados no respectivo alvará ou AVCB, contando com o fluxo de funcionários que trabalhará durante o evento;
- II. Álcool em gel na entrada do espaço onde o evento será realizado;
- III. Não permitir aglomeração na entrada do evento, mantendo distanciamento entre as pessoas.
- IV. Usar todas as portas para recepcionar os convidados;
- V. Não haverá espaço para pista de dança, sendo que, todos os convidados/participantes devem permanecer sentados;
- VI. Sugere-se que seja disponibilizado no caso de self-service, luvas e máscaras para os convidados;
- VII. Sugere-se controle de temperatura de todos os envolvidos;
- VIII. Sugere-se que fotos na mesa do bolo apenas com noivos e pais, as demais serão tiradas na mesa dos convidados;
- IX. Mesas com no máximo 06 pessoas e mantendo distanciamento entre essas de 1 metro;
- X. Para melhor circulação de ar e ventilação dos espaços deverão ser mantidas abertas todas as portas dos locais de eventos;
- XI. Uso obrigatório de máscaras para pessoas em circulação durante o evento.

Parágrafo único. Os protocolos disciplinados nos incisos deste artigo são extensivos aos eventos realizados em chácaras, edículas, barracões e similares, mantendo-se as demais exigências e ou autorizações observáveis no Código Sanitário ou de Posturas para a espécie.

Art. 6º. Fica estabelecido o protocolo sanitário para música ao vivo, apenas em estabelecimentos que estejam regulares e contem com alvará de funcionamento, em especial quanto à acústica e perturbação da vizinhança, na seguinte forma:

I- Uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca para os músicos integrantes da banda e equipe técnica, podendo a máscara facial ser retirada apenas no momento da apresentação;

II- Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos, sem a prévia higienização;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III - O distanciamento entre o palco ou local de apresentação e as mesas deverá ser de, no mínimo, 1 metro;

IV - Não poderá ocorrer dança ou interação do público com os músicos e, em havendo espaço destinado para dança esse deverá ser interditado;

V- Recomenda-se que não haja público em pé nos estabelecimentos e durante a apresentação;

VI- Os estabelecimentos que tenham música em sistema karaokê deverão adotar os mesmos protocolos acima descritos, permitindo que somente uma pessoa faça o uso do microfone por vez e haja higienização dos equipamentos a cada troca de usuário.

Artigo 7º. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão 01 de novembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme